

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E [●] COMO CONCESSIONÁRIA**

**ANEXO VIII**  
**VERIFICADOR**

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O VERIFICADOR constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que agirá em total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

## **2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR**

2.1. O VERIFICADOR será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

2.1.1 O prazo para indicação do VERIFICADOR pelo PODER CONCEDENTE será de [●] dias, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

2.2. Caso não seja realizada a contratação do VERIFICADOR pelo PODER CONCEDENTE, por meio de procedimento seletivo público, a CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, deverá apresentar, para prévia homologação, ao menos 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR. Nesse caso, o proponente homologado deverá ser contratado diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

2.2.1. As empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em atividades compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Ter comprovadamente executado, por meio de atestados, serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de:
  - Fiscalização ou Verificação de contratos de PPP / Concessão;
  - Gerenciamento de Projetos;
  - Avaliação de Indicadores de Desempenho;
  - Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;
  - Modelagem econômico-financeira de PPPs / Concessão no Brasil;

- c) Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus agentes;
- d) Não ser controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- e) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998;
- f) Contar com equipe técnica de especialistas em verificação de contratos de PPPs e Concessões.

2.2.2 As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE. A avaliação e seleção da proposta dos participantes do processo será realizada observando cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO;
- b) Preço compatível com o mercado e dentro dos limites estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.
- c) Experiência e qualificação compatível com o objeto do contrato.

2.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- Solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e
- Excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

2.2.4. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da seleção da empresa, cabendo à CONCESSIONÁRIA

formalizar a contratação da empresa selecionada pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias, para atuar como VERIFICADOR.

2.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR.

2.2.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o VERIFICADOR selecionado pelo PODER CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

2.2.7. O CONTRATO a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR não poderá exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa e os profissionais a serem contratados.

2.3 Caso a contratação do VERIFICADOR não seja realizada durante a ETAPA PRÉ-CONSTRUTIVA, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar laudo avulso para homologação de seu PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, do PROJETO ARQUITETÔNICO e dos demais documentos necessários a fim de não comprometer o cronograma de implantação das UNIDADES ESCOLARES, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO.

2.3.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão respeitar os requisitos previstos no item 2.2 deste ANEXO.

2.4. A minuta de contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR deverá conter as seguintes cláusulas mínimas obrigatórias:

- a) O objeto do CONTRATO de CONCESSÃO;
- b) O objeto da contratação;
- c) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR;
- d) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- e) Duração do contrato;
- f) Percentual máximo de subcontratação dos serviços;
- g) Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- h) Sanções para o descumprimento de prazos na prestação de informações
- i) Relacionamento com o PODER CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

2.4.1. A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR atuará com independência e imparcialidade. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR por parte da CONCESSIONÁRIA se restringirá a observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

2.4.2. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR serão dirimidas no âmbito do CONTRATO, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tão pouco ameaça à continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

2.4.3. A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR, bem como de eventuais aditivos, dependerá da aprovação prévia do CONCEDENTE.

2.5.. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado com o VERIFICADOR, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR.

2.6. Quando da contratação do VERIFICADOR, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato a obrigação do VERIFICADOR atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

2.7. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR as seguintes pessoas jurídicas:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na Administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- c) Que prestem serviço de auditoria independente no contrato de parceria;
- d) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e
- e) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

### **3. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR**

3.1. São atribuições do VERIFICADOR aquelas previstas no CONTRATO, sem prejuízo de outras eventualmente atribuídas no contrato específico com a CONCESSIONÁRIA.

3.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a ETAPA DE OPERAÇÃO será realizada pelo VERIFICADOR, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação, as seguintes atividades:

- a) Definir matriz de responsabilidades do VERIFICADOR, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
- b) Definir os processos que irão sustentar a realização de todas as atividades do VERIFICADOR;
- c) Aprovar os planos, programas e documentos, conforme previsto nos ANEXOS, elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Emitir os certificados previstos nos ANEXOS, nos prazos estabelecidos, notadamente o CERTIFICADO DO PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PROJETO e o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS OBRAS;
- e) Realizar a avaliação de cumprimento dos indicadores de desempenho e o cálculo das deduções a serem aplicadas à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA;
- f) Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE;
- g) Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- h) Realizar a pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS para aferição do indicador de desempenho;
- i) Verificar custos/despesas e receitas, na forma prevista nos ANEXOS;
- j) Apurar o valor das RECEITAS ACESSÓRIAS a serem repassadas ao PODER CONCEDENTE;
- k) Disponibilizar sistema web, contendo o resultado dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com interface amigável e customizada;
- l) Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do contrato, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;
- m) Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

3.3. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

3.4. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS.

3.5. O contrato celebrado com o VERIFICADOR deverá prever prazos para cumprimento de suas obrigações compatíveis com os prazos existentes no CONTRATO, prevendo sanções para as eventuais violações, de multas a rescisão do contrato por inadimplemento.

#### **4. RELAÇÃO COM AS PARTES**

4.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR:

- a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- b) Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR cientificar a outra parte de imediato.
- c) O VERIFICADOR goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- d) Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR, quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante comissão de mediação ou arbitragem, se for o caso, no âmbito do CONTRATO.

#### **5. PRODUTOS DO VERIFICADOR**

5.1. O VERIFICADOR deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- a) Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pelo Concessionário e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) Memórias de cálculo;

- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
- e
- g) Outras informações que entender relevantes.

5.2. Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

- a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
- b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR;
- c) Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- d) Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação para o VERIFICADOR, para emissão dos CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE;
- e) Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
- f) Pareceres de análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de revisão do fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE;
- g) Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- h) Relatórios de resultado da pesquisa de satisfação dos usuários;
- i) Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- j) Relatórios de apuração das receitas extraordinária e parecer de aplicação do mecanismo de compartilhamento de ganhos;
- k) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição

- l) Sistema web disponível para o VERIFICADOR, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho;
- m) Relatório de análise sobre o sistema de apuração de desempenho implantado pela CONCESSIONÁRIA;
- n) Relatórios de validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- o) Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação;
- p) Relatórios técnico-financeiros contendo a recomendação de parâmetros para recomposição econômico-financeira do contrato ou para ajuste no valor da contraprestação;
- q) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO.

5.3. O VERIFICADOR apresentará ao CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

5.4. O VERIFICADOR deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser informada da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.